LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2021

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160/2021 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1-A e 1-B com seus respectivos parágrafos e incisos, à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:

Art. 1-A O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído no art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 160/2021, abrange a regularização de crédito não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes ou de contribuintes responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O acréscimo de dívidas não tributárias visa proporcionar a promoção do princípio da igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CFR/88), bem como promover a efetividade e a agilidade da cobrança, a economicidade da operação, a composição de conflitos e a terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, ampliando a arrecadação do Município e promovendo o adimplemento dos contribuintes com os cofres municipais, especialmente afetados pela pandemia de coronavírus.

§ 2º São aplicadas aos créditos não tributários toda a normativa relativa ao crédito tributário previsto na Lei Complementar Municipal nº 160/2021, salvo disposição em contrário.

Art. 1-B O programa observará, com relação ao crédito tributário e não tributário, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a economicidade da operação de cobrança;

III - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial, quando o crédito estiver ajuizado;

IV - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2º Tendo interesse na composição, o contribuinte deverá provocar a administração que analisará a dívida e a conveniência do acordo, que, se for o caso, será formalizado administrativamente com a assinatura do prefeito e do devedor e encaminhado ao Departamento de Tributação para seus efeitos ou, quando ajuizado, ao respectivo processo em que se funda o crédito do município;

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:

Art. 4° O programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 31 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3° Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO IX Nº 2732

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2021

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 160/2021 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar.**

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1-A e 1-B com seus respectivos parágrafos e incisos, à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:

Art. 1-A O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído no art. 1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 160/2021, abrange a regularização de crédito não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes ou de contribuintes responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O acréscimo de dívidas não tributárias visa proporcionar a promoção do princípio da igualdade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CFR/88), bem como promover a efetividade e a agilidade da cobrança, a economicidade da operação, a composição de conflitos e a terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, ampliando a arrecadação do Município e promovendo o adimplemento dos contribuintes com os cofres municipais, especialmente afetados pela pandemia de coronavírus.

§ 2º São aplicadas aos créditos não tributários toda a normativa relativa ao crédito tributário previsto na Lei Complementar Municipal nº 160/2021, salvo disposição em contrário.

Art. 1-B O programa observará, com relação ao crédito tributário e não tributário, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a economicidade da operação de cobrança;

III - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial, quando o crédito estiver ajuizado;

IV - os precedentes dos Tribunais Superiores firmados em súmulas, recursos repetitivos, e repercussão geral sobre a matéria em discussão.

§ 1º Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2º Tendo interesse na composição, o contribuinte deverá provocar a administração que analisará a dívida e a conveniência do acordo, que, se for o caso, será formalizado administrativamente com a assinatura do prefeito e do devedor e encaminhado ao Departamento de Tributação para seus efeitos ou, quando ajuizado, ao respectivo processo em que se funda o crédito do município;

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º à **Lei Complementar nº 160/2021**, com a seguinte redação:

Diário Oficial
ANO IX Nº 2732
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

Art. 4° O programa previsto no artigo anterior terá vigência de 01 de agosto a 31 de novembro de 202 1, podendo ser prorrogado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3° Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

Republicada por Incorreção
PORTARIA Nº 314/2021

"APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Complementar Municipal 038/2005**, e ainda considerando o que consta do **Processo nº 235** do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos integrais ao segurado Sr. **Milton Celso Achiles,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo, Símbolo ADM-01, Nível III, Classe C**, com fundamento no artigo 3º da **Emenda Constitucional n° 47/2005**, combinado com o artigo 64, caput, da **Lei Complementar Municipal n° 038/2005**, a contar de **01 de agosto de 2021.**

Parágrafo único. Fixar o valor dos proventos do presente benefício em **R$ 7.581,36** (sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que deverá ser reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais em atividade, conforme estabelece o artigo 6º, da **Emenda Constitucional nº 41/2003** e artigo 64, parágrafo único, da **Lei Complementar Municipal n° 038/2005**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL